



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 157/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta**, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0133-95, neste ato representado por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº **074.216.484-53**, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 62.413.869/0001-15, representada pela senhora **Érica Vernile Pereira Vezono**, CPF: 138.771.588-70, localizada no endereço Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto/SP - CEP: 14080-620, e-mail: licitacao@gigante.com.br, Telefone (16) 3969-1000, daqui por diante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de apoio e material permanente para atender às necessidades das maternidades, de acordo com a Portaria 3.664/2020, do Ministério da Saúde*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender às seguintes unidades: Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade, Hospital José Pedro Bezerra, Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros e Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 52/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. Discriminação do objeto: Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Certame Licitatório em 07/10/2021 – Pregão Eletrônico nº 52/2021 – SESAP/CPL - Processo SEI nº 00610406.000010/2021-46.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá validade de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e vigência e eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei nº 8.666 de 1993, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN.

- Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

- Fonte de Recursos: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

- Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.;

6.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.17. O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do Banco Do Brasil - Agência 2890-8 – Conta Corrente 101253-3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Registro do produto na ANVISA/Ministério da Saúde e sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro;

8.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da Contratada, atualizada, emitida pela ANVISA, apenas para os itens passíveis de registro na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

8.3. Alvará Sanitário da Contratada atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Contratada; de acordo com a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

8.4. Apresentar catálogo ou *folder* do produto em português ou com tradução do texto para língua portuguesa;

8.5. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, fornecido por entidade de Direito Público ou Privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório;

8.6. A Contratada deverá apresentar declaração de reposição de peças sobressalentes por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento do mesmo pelo órgão Contratante;

8.7. Deverá apresentar declaração de empresa para provisão de assistência técnica (autorizada pelo fabricante) ou indicação de profissional qualificado/certificado para execução dos serviços, devendo contar na mesma: nome, endereço e telefone do responsável técnico para a execução dos serviços de manutenção;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da entrega do empenho, em remessa única, nas unidades abaixo relacionadas:

➤ **Item Incubadora Neonatal (estacionária):**

- Hospital Regional Dr Cleodon Carlos de Andrade - Rodovia BR-405, Km 3, s/n - Arizona, Pau dos Ferros - RN, 59900-000 (02 unidades);
- Hospital Dr José Pedro Bezerra - R. Araquari, s/n - Potengi, Natal - RN, 59110-390 (04 unidades);
- Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros - Av. Moizaniel de Carvalho, s/n - Manoel Alves de Souza, São José de Mipibu - RN, 59162-000 (01 unidade);
- Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - R. Dr. Pedro Matos, s/n, Macaíba - RN, 59280-000 (02 unidades);

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. Os servidores constantes na planilha abaixo ficarão responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

UNIDADE	GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
Hospital Regional Dr Cleodon Carlos de Andrade	Raimundo Nonato Bernardino Farias	156.077-8	José Breno de Alencar Pinto	217.707-2
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	Caio César Ferreira Targino	176.282-6	Vinicius Gabriel da Costa Palhares	227.993-2
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	Denys Daniel da Silva	239.033-7	Erivan Inácio	150.207-7
Hospital Dr José Pedro Bezerra	Maria da Penha Gonçalves de Almeida	155.653-3	Milaine Matias da Costa	217.683-1

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o Diretor Geral ou Administrativo encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1. DA CONTRATANTE:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. DA CONTRATADA:

- 11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 11.2.3. O objeto deve estar acompanhado do Manual do Usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.2.4. Realizar a instalação do equipamento, conforme recomendações do fabricante, com emissão dos certificados de instalação e operação;

- 11.2.5. Realizar treinamento, em dois turnos distintos para utilização do equipamento para a equipe que irá utilizá-lo;
- 11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.2.8. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora dos equipamentos que formalizará quem, efetivamente, os prestarão.
- 11.2.9. Toda manutenção deverá incluir despesas com mão-de-obra especializada, deslocamento de corpo técnico, despesas com fretes e envio de ferramentas;
- 11.2.10. A Contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para a Contratada, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos;
- 11.2.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É permitida a subcontratação parcial do objeto para execução de assistência técnica durante o período de vigência do contrato/garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 10.024 de 2019 o licitante/adjudicatário/contratado que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Causar o atraso na execução do objeto

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Falhar na execução do contrato;

14.1.7. Fraudar a execução do contrato;

14.1.8. Declarar informações falsas;

14.1.9. Cometer fraude fiscal;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente:

14.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.4.2 Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

14.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Estadual opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante Governo do Estado do Rio Grande do Norte/Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente De Licitação a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN;

14.11 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

14.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.13. A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN;

14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao Contraditório e Ampla Defesa..

15.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a Contratada:

- Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES:

É vedado à Contratada:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conforme Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

A garantia exigida para os equipamentos deverá ser de 12 meses com cobertura total, para circuitos, peças e mão-de-obra de acordo com o código do fabricante, iniciados após a instalação do equipamento, de acordo com o que foi solicitado na descrição do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:

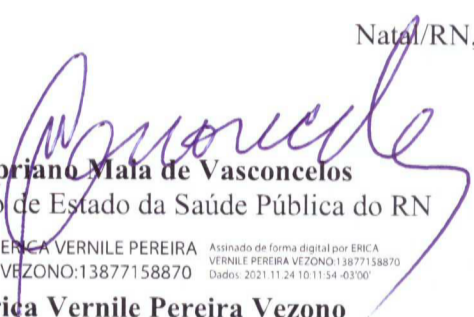
Incumbirá à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de extrato do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução

Natal/RN, 29 de outubro de 2021.

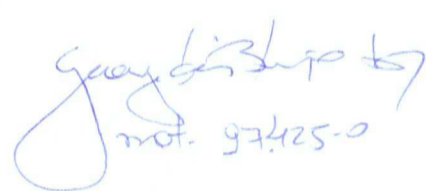

Cipriano Mala de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ÉRICA VERNILE PEREIRA Assinado de forma digital por ERICA
VERNILE PEREIRA VEZONO:13877158870
VEZONO:13877158870 Dados: 2021.11.24 10:11:54 -03'00'

Érica Vernile Pereira Vezono
Pela Contratada

Testemunhas


Dayana Dantas Galvão de Araújo
Comissão de Gerenciamento e
Execução de Contratos
Mat. 205.963-0


mat. 97425-0

ANEXO II AO CONTRATO Nº 152/2021

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
9	Incubadora Neonatal (estacionária) Equipamento construído em material não-ferroso para evitar oxidações e facilitar assepsia; Cúpula em acrílico transparente de paredes duplas para evitar a perda de calor por irradiação; Possui trava de segurança e/ou mecanismo de amortecimento para fechamento suave da cúpula para evitar acidentes; possui porta de acesso rebatível; Possui pelo menos 5 portinholas ovais com trincos que possam ser abertos com os cotovelos e fechamento sobre guarnição de material atóxico, garantindo o isolamento e a condição de leve pressão positiva dentro da câmara; possui pelo menos uma portinhola do tipo íris, permitindo a passagem e posicionamento de circuitos de respiradores, facilitando as manobras de intubação, sem alterar as condições do ambiente, possui passa-tubos nas laterais da cúpula, permitindo o acesso de cabos e circuitos para o paciente; Suporte com rodízios de pelo menos 4 polegadas e freios; Leito do paciente construído em material plástico, atóxico e radiotransparente, permitindo o procedimento de radiografia sem remover o paciente, ajustes do leito nas posições mínimas de Trendelenburg e Próclive, sem abrir a cúpula; possibilidade de deslocamento do leito para fora da cúpula, na parte frontal, através de trilhos, com trava de segurança; Possuir colchão de espuma de densidade adequada ao conforto do paciente; capa de materiais atóxicos e autoextinguíveis; Não possuir cantos vivos, facilitando os trabalhos de limpeza e desinfecção; Painel de controle microprocessado de fácil acesso e remoção para manutenção e calibração, possuir display de LCD ou LEDs que apresente as informações dos parâmetros monitorados; Servocontrole de temperatura do ar ATC (Temperatura do ar controlada) e de pele ITC (Temperatura do RN Controlada), servocontrole contínuo de umidade relativa do ar; Alarmes de indicação visual e sonoro de no mínimo: Alta temperatura ar/pele; Baixa temperatura ar/pele; Alta de circulação do ar; Hipotermia e hipertermia, Desconexão do sensor à pele do paciente, Falta de sensor, Falta de energia, Desligamento automático em caso de alta temperatura; Sistema de segurança; Possuir tecla para silenciar alarmes momentaneamente; Indicação das temperaturas medidas e ajustadas de pele e ar, pelo menos. Memorização dos últimos valores programados de temperaturas, umidade e alarmes para o caso de falta de energia; Sistema de circulação de ar dentro da cúpula. Acompanhar o equipamento no mínimo: Gabinete (1 ou 2 gavetas); Suporte de soros; e Duas prateleiras giratórias para suporte de equipamentos que suporte mínimo 6 kg. Todos os cabos, sensores, adaptadores e conectores necessários ao seu funcionamento. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO	2 4 1 2	9


 Assinado de forma digital
 por ERICA VERNILE PEREIRA
 VEZONO:1387715880
 Data: 2021.11.24 10:12:07
 43100

PROPOSTA DA EMPRESA



AO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2021
PROCESSO Nº 0610406.000010/2021-46

ANEXO V PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021, conforme item a seguir relacionado, especificado de acordo com ANEXO I, do Edital:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA. CNPJ: 62.413.869/0001-15 I.E. 582.245.178/115 ENDEREÇO: RUA MARTINS PENA, 93 - CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 14080-620. RIBEIRÃO PRETO/SP - TEL/FAX: (16) 3969-1000 - E-MAIL: licitacao@gigante.com.br CONTATO SETOR DE LICITAÇÃO: DAIANA PETEAN	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: DO BRASIL - Nº. 001 / AGÊNCIA: 2890-8 / CONTA CORRENTE: 101253-3	
DADOS DA REPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: NOME: ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO ESTADO CIVIL: CASADA PROFISSÃO: EMPRESÁRIA, SÓCIA RG: 18.294.531-5 SSP/SP CPF nº. 138.771.588-70 ENDEREÇO COMPLETO: RUA ORLÂNDIA, 118 - JARDIM PAULISTA - CEP: 14090-240. RIBEIRÃO PRETO/SP TELEFONE PARA CONTATO: (16) 99228-0377 e-mail: licitacao@gigante.com.br	

Item	Unid.	Descrição	Qtd.	Marca	Valor unitário	Valor total
09	Unid.	CATMAT 44212 (INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA)) INCUBADORA NEONATAL GRN - MODELO MILLENNIUM Marca Gigante Recém-Nascido / Fabricante Gigante Recém-Nascido SISTEMA	09	GIGANTE RECEM NASCIDO	R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais)	R\$ 211.500,00 (Duzentos e onze mil e quinhentos reais)

Gigante Recém-Nascido Ltda
Rua Martins Pena, 93 - Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP - Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 I.E. 582.245.178/115.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar - Cidade Alta - 59.025-600 - Natal/RN.
Telefone: (84) 3232-3815 - Fax: (84) 3232-2683 - e-mail: contratossesap@hotmail.com.

ERICA VERNILE
PEREIRA
VEZONO:13877158870

Assinado de forma digital por
ERICA VERNILE PEREIRA
VEZONO:13877158870
Dados: 2021.11.24 10:12:19 -03'00'

DDGA



		Microprocessador digital que controla a temperatura do ambiente do recém-nascido com base no ajuste da temperatura do AR (interior da cúpula) ou na temperatura do paciente. MODO DE OPERAÇÃO - ATC (Temperatura do ar controlada): Sistema pelo qual a temperatura do AR é controlada automaticamente por um sensor de temperatura conforme um valor pré estabelecido pelo usuário. - ITC (Temperatura do RN Controlada): Sistema pelo qual a temperatura do RN é controlada automaticamente através da medição exercida por um sensor que capta a temperatura da pele do RN, conforme um valor estabelecido previamente pelo usuário (Servo Controle), ajustando automaticamente a temperatura do AR. Equipamento com gabinete em material não-ferroso para evitar contações e facilitar limpeza; Cúpula em acrílico transparente de paredes duplas para evitar a perda de calor por irradiação; possui mecanismo de amortecimento para fechamento suave da cúpula para evitar acidentes; possui porta de acesso rebatível; possui 5 portinholas ovais com bracos que possam ser abertos com os cotovelos e fechamento sobre quicquipo de material atóxico; garantindo o isolamento e a condição de leve pressão positiva dentro da câmara; possui uma portinhola do tipo tira, permitindo a passagem e posicionamento de circuitos de respiradores, facilitando as manobras de intubação, sem alterar as condições do ambiente; possui passa-tubos nas laterais da cúpula, permitindo o acesso de cabos e circuitos para o paciente; Suporte com rodízios de 4 polegadas com freio; Leito do paciente construído em material plástico, atóxico e radiotransparente, permitindo o procedimento de radiografia sem remover o paciente; ajustes do leito nas posições mínimas de Trendelenburg e Prócliva, sem abrir a cúpula; possibilita o deslocamento do leito para fora da cúpula, na parte frontal, através de trilhos, com trava de segurança; Possui colchão de espuma de densidade adequada ao conforto do paciente; capa de material atóxico e autoclavável; Não possui cantos vivos, facilitando os trabalhos de limpeza e desinfecção; Painel de controle microprocessado de fácil acesso e remoção para manutenção e calibração; possui display de LCD e LEDs que apresentam as informações dos parâmetros monitorados; Servocontrole de temperatura do ar ATC (Temperatura do ar controlada) e de pele ITC (Temperatura do RN Controlada); servocontrole contínuo de umidade relativa do ar; Alarmes de indicação visual e sonoro para: Alta temperatura ar/pele; Baixa temperatura ar/pele; Alta de circulação do ar; Hipotermia e hipertermia; Desconexão do sensor à pele do paciente; Falta de sensor; Falta de energia; Desligamento automático em caso de alta temperatura; Sistema de segurança; Possui tecla para silenciar alarmes momentaneamente; Indicação das temperaturas medidas e ajustadas de pele e ar, pelo				
--	--	--	--	--	--	--

Gigante Bebês-Nascido Ltda
 Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
 Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: contratos@gigante.com.br
 CNPJ: 02.415.869/0001-15 III: 592.245.176/115.



	mentos. Memorização dos dados valores programados de temperatura, unidade e alarmes para o caso de falta de energia. Sistema de circulação de ar dentro da cúpula. ACOMPANHA Gabinete com 2 gavetas, duas prateleiras giratorias para suporte de equipamentos com capacidade total de 6 kg, sensor de pele de alta sensibilidade para medir a temperatura do paciente, filtro para retenção de micropartículas (retenção de 0,5 micron), colchão de espuma de densidade adequada ao conforto do paciente em material alérgico, com revestimento removível e antibacteriano nas dimensões do leito, pegador para locomoção do conjunto, camaleonas protetoras contra impactos, suporte para aço cromado com quatro ganchos, analisador a distância das situações de alarmes através de led acima da incubadora para facilitar a visualização, cabo de força tripolar, todos os cabos, sensores, adaptadores e conexões necessários ao seu funcionamento e Manual de uso. Alimentação elétrica bicoil. EQUIPAMENTO FABRICADO E CERTIFICADO CONFORME Normas Técnicas NBR IEC 60601-1 + Emendas Obrigatórias – Prescrições Gerais para Segurança Normas Técnicas NBR IEC 60601-1-2 – Compatibilidade Eletromagnética, Prescrições Gerais para Segurança. Normas Técnicas NBR IEC 60601-2-12 + Emendas Obrigatórias – Prescrições Particulares para Segurança de incubadoras para Recém Nascido Registro ANVISA nº 10228748033				
--	---	--	--	--	--

O preço total da presente proposta é de R\$ 211.500,00 (Duzentos e onze mil e quinhentos reais)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento / Nota de Empenho.
4. Informamos a conta bancária da empresa: Banco do Brasil, Nº da conta: 101253-3, Agência 2890-8, telefone para contato: (16) 4004-0001, e e-mail empresas2890065@bb.com.br, contato: Ariane / Thais.
5. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

CONDIÇÕES GERAIS:

Condições de pagamento: 30 (trinta) dias, conforme edital.

Gigante Recém-Nascido Ltda
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíaseos - CEP 14600-620
Ribeirão Preto-SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: contratacao@gigante.com.br
CNPJ: 02.413.869/0001-15 IE: 982.245.176/115.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN.
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

ERICA VERNILE
PEREIRA
VEZONO:13877158870

Assinado de forma digital
por ERICA VERNILE PEREIRA
VEZONO:13877158870
Dados: 2021.11.24 10:12:49
-0300

DDGA



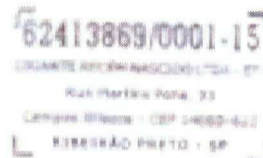
Garantia: 12 (doze) meses, conforme edital.
Frete: Incluso
Procedência: Nacional
Assistência Técnica: Permanente desde que solicitado

Ribeirão Preto, 23 de junho de 2021.

ERICA VERNILE
PEREIRA
VEZONO:1387715
8870

Assinado de forma digital
por ERICA VERNILE
PEREIRA
VEZONO:13877158870
Dados: 2021.11.24
10:13:04 -03'00'

Erica Vernile Pereira Vezono
RG. 18.294.531-5-SSP/SP - Sócia
CPF: 138.771.588-70



Gigante Recém-Nascido Ltda
Rua Martins Pena, 93 - Campos Eliseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP - Fone/Fax: (16) 3269-1000
www.gigante.com.br - E-mail: contratos@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.176/115

SESAP - HOSPITAL MONSENIOR VALERIO GURGEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSIEUR WALFREDO GUERLO, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº 54/2021. Cópia objeto e a aquisição de material químico e radiológico (Indicador químico tipo 1 flia adesiva e indicador integrador químico tipo 5), processo nº 406/05.09.00004/2021.72, da seguinte forma:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR TOTAL
CMIE COMERCIO E IMPORTACAO HOSPITALAR LTDA	26.232.599/0001-82	1.
IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PR	30.897.921/0001-44	2.
TOTAL GERAL		12.800,00

Obs.: Item fracassado: 3.

Natal RN, 25 de novembro de 2021.

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Diretora Geral

SEISAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2021, 00610406.000064/2021-10

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E EMPRESA - M T M - EGOPEL, EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL. A contratação objeto desta instrumentação é celebrada com base na homologação em 08-02-2021 a administração do certame licitatório – Pregão Eletrônico/RP nº 073/2019 - CPL/SISAP e Processo Eletrônico Set nº anexo I, conforme condutas, quantidades e exigências estabelecidas no contrato, conforme especificações, quantidades no OBJETO. O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos médico-hospitalares, na modalidade Pregão Eletrônico, presentes condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato, conforme especificações, quantidades no anexo I.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 2.099,09 mil e noventa e nove centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, mais de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

24131 10 307 1102-110201 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 2001 - Rio Grande do Norte
Saúde da Criança: 4490 52 12 Aparelhos e Utensílios Domésticos. Fonte.: 0,168 00 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
VIGÊNCIA E VALIDADE: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE nº 22.026/2001, até 31/12/2007.

no DDE; e vigência até 31/12/2001.
FISCALIZAÇÃO: A servidora Ana Patrícia Rodrigues de Souza Silva matrícula nº 200720-7, CPF: 038.041.634-40 email: anapdr@brasil.gov.br ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência justificada do fiscal de contrato, o Subcoordenador (a) ou Coordenador (a) ou Subcoordenador (a) ou Coordenador (a) das Notas Fiscais/Auturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Natal RN, 23 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contrate

Contratado,
SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CIC,
EXTRATO DE CONTRATO N° 157.21 PROCESSO SEI 006/04016.000010/2021-46.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de apoio e material permanente para atender as necessidades das maternidades, de acordo com a Portaria 3.664/2020, do Ministério da Saúde, com-

Regional Dr. Cleodion Carlos de Andrade, Hospital José Pedro Bezerra, Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros e Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 52/2021 e à proposta encerrada, independentemente de transcrição ou discriminação do objeto. Anexo 1

00610406/006010/2021-46.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e vigência e eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei nº 8.666 de 1993, sem possibilidade de prorrogação. VALOR O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais). No valor acima

estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

UNIDADE	GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
Hospital Regional Carlos de Andrade	Dr. Cleilson Raimundo Bernardino Farias	156.077-8	José Bruno Alencar Porto	217.707-2

[illegible]

PARAGRAFO UNICO. Na ausência justificada do fiscal, o Diretor Geral ou Administrativo encontram-se autorizados a atuar as Notas Fiscais Futuras, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Natal RN, 29 de outubro de 2021
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Érica Vernille Pereira Vezono
pela contratada

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2021 PROCESSO SEI: 00610814.000020/2021-70
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COBEL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI

OBJETO: O presente termo tem por objeto a aquisição de ÁGUA MINERAL 20L, conforme

[illegible]

ITEM	ESPELTERALAO	UNID	QUANTUMES TOTAL	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	SOME CONTRIBUI	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	ACIL A 510281	700						

[illegible]